

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário n° 429
Inexigibilidade n° 44/2014
Unidade Orçamentária: Gabinete
CREDOR: Cometa Comércio de Veículos Ltda
AV: Transcontinental 3838
Bairro: São Bernardo-Ji-Paraná/RO
Valor: R\$ 1.550,55 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COSUMO.(PECAS E SEVICOS), PARA O GOL 1.6 PLACA NCO 0335.

VALOR TOTAL: 1.550,55 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para **Autorização para abrir processo licitatório a fim de aquisitar Serviço de revisão obrigatória de 10.000 km para preservar a garantia e verificar possíveis desgastes do veículo Gol 1.6 Placa NCO 0335 do Gabinete do Prefeito, ano 2014, modelo 2014, com o objetivo de mantê-lo para uso da Administração.** Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; Consoante o art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Autorização para abrir processo licitatório a fim de aquisitar Serviço de revisão obrigatória de 10.000 km para preservar a garantia e verificar possíveis desgastes do veículo Gol 1.6 Placa NCO 0335 do Gabinete do Prefeito, ano 2014, modelo 2014, com o objetivo de mantê-lo para uso da Administração**, que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade da Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R\$ 1.550,55** (hum mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei n° 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-15 de Agosto de 2014.

Elias Vieira Amorim
Presidente da CPL

Ana Claudia L. Pereira
Membro

Valdeir Ferreira de Souza
Membro